



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.513 - PR  
(2012/0054550-9)**

**RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES**  
**AGRAVANTE : JOÃO SADOWSKI FILHO E OUTROS**  
**ADVOGADOS : JOAO LUIZ ARZENÓ DA SILVA E OUTRO(S)**  
**MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : UNIÃO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. LEI N. 9.030/1995. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NÃO OCORRÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.225/2001. INCIDÊNCIA TEMPORAL. POSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQUENDA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA REFERIDA MP.

1. A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Federais é o termo final para a incidência do resíduo de 3,17%. A fixação do limite temporal do reajuste de 3,17%, em embargos à execução, não ofende a coisa julgada formada no âmbito do processo de conhecimento.

2. Afastada a limitação imposta pela aplicação da Lei n. 9.030/95, porquanto tal normativo não promoveu a reorganização das carreiras dos agravantes, aplica-se a data de 1º/1/2002, nos termos da Medida Provisória n. 2.225-45/2001.

3. É de se ressaltar que esta aplicação justifica-se pela superveniência da MP 2.225-45/2001 em relação ao trânsito em julgado da ação de conhecimento, o que impossibilitou a alegação da parte contrária, quanto ao ponto, naquela oportunidade. Dessa forma, é possível em fase de execução e sem que haja ofensa à coisa julgada, o atendimento do pedido do embargante, mas de maneira limitada, respeitando a legislação sobre o tema e a reiterada jurisprudência.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de novembro de 2013(Data do Julgamento).

**Ministro Mauro Campbell Marques**  
**Presidente**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ministro Og Fernandes  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.513 - PR  
(2012/0054550-9)**

### RELATÓRIO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Trata-se de agravo regimental interposto por João Sadowski Filho e outros contra as decisões assim ementadas:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. MP N. 2.225/2001. INCIDÊNCIA TEMPORAL. LEI 9.030/95.

1. A reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Federais é o termo final para a incidência do resíduo de 3,17%. A fixação do limite temporal do reajuste de 3,17%, em embargos à execução, não ofende a coisa julgada formada no âmbito do processo de conhecimento. Precedentes.

2. No entanto, as Leis 10.331/01 e 9.030/95, que tratam de revisão geral de vencimentos, não reestruturaram ou reorganizaram as carreiras conforme pacífico entendimento desta Corte. Em consequência, a entrada em vigor dessas leis não constitui termo para fins de incidência do resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento). Nesse sentido: AgRg no REsp. 1.055.993/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 15.9.2008; AgRg no Ag 828733/DF. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma. Julgado em 20.9.2007, publicado DJe 31.3.2008.

3. Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringentes, para dar provimento ao recurso especial, em parte, a fim de limitar os efeitos patrimoniais da concessão do reajuste em referência a 1º.1.02, nos termos da MP 2.225-45/01.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. LEI 9.030/95. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. NÃO OCORRÊNCIA. MP N. 2.225/2001. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA EXEQUENDA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA REFERIDA MP.

1. Configurada a obscuridade alegada, devem os embargos de declaração serem acolhidos, por ofensa ao art. 535, do CPC, para esclarecimento.

2. Afastada a limitação imposta pela aplicação da Lei 9.030/95, pois ausente a reestruturação da carreira dos embargantes. Entretanto, apesar de deferido o direito, cabe a esta Corte fazê-lo nos limites da Legislação e da jurisprudência, o que implicou, no presente caso, ser concedido menos do que foi pedido no recurso.

3. Neste passo, a data a ser considerada para a limitação passa a



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ser 1º.1.2002, ainda que o título executivo não preveja qualquer limite à incidência do índice, devendo ser aplicado o direito à espécie.

4. É de se ressaltar que esta aplicação justifica-se pela superveniência da MP 2.225-45/2001 em relação ao trânsito em julgado da ação de conhecimento, ocorrido em 9.10.2000 (e-STJ fl. 302), o que impossibilitou a alegação da parte contrária, quanto ao ponto, naquela oportunidade. Dessa forma, é possível em fase de execução e sem que haja ofensa à coisa julgada, o atendimento do pedido do embargante, mas de maneira limitada, respeitando a Legislação sobre o tema e a reiterada Jurisprudência deste Sodalício.

5. Embargos de declaração acolhidos para os devidos esclarecimentos, contudo, sem efeitos infringentes.

Alegam os embargantes, em suma, a inaplicabilidade da limitação imposta à incidência do reajuste de 3,17% a 1º/1/2002, tendo em vista o art. 9º da Medida Provisória n. 2.225/2001.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.513 - PR  
(2012/0054550-9)**

### VOTO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator):** A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que a parte interessada não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.

A jurisprudência deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de que o reajuste de 3,17% é devido aos servidores até a data em que se deu a reorganização das respectivas carreiras, ou até 1º/1/2002, sem que tal providência implique ofensa à coisa julgada formada no âmbito do processo de conhecimento.

Confira-se, no aspecto, o seguinte excerto da decisão agravada:

É de se ressaltar que esta aplicação justifica-se pela superveniência da MP 2.225-45/2001 em relação ao trânsito em julgado da ação de conhecimento, ocorrido em 9.10.2000 (e-STJ fl. 302), o que impossibilitou a alegação da parte contrária, quanto ao ponto, naquela oportunidade.

Dessa forma, possível a limitação em fase de execução, sem que haja ofensa à coisa julgada, seja pelo requerimento da embargante, seja pela aplicação do direito à espécie, em atendimento à Legislação pertinente à matéria (MP 2.225-45/01) e considerando a reiterada jurisprudência desta Corte sobre o tema.

Oportunamente:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/2001. POSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ está em que a entrada em vigor da Lei 9.654/98, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória 2.225-45/01, constitui termo final para a incidência do resíduo de 3,17% aos integrantes da carreira Policial Rodoviário Federal.

2. Não ofende à coisa julgada a decisão que, em sede de Execução, limita o pagamento do reajuste de 3,17% à superveniente reestruturação da carreira do Servidor Público.

3. Agravo Regimental da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais desprovido (AgRg no AREsp 305832 /



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AL, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, Julgamento 2/5/2013, DJe 7/5/2013);

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.225-45/01. REESTRUTURAÇÃO. LEI N. 9.266/96. TÍTULO EXECUTIVO QUE NÃO PREVÊ QUALQUER LIMITAÇÃO AO ÍNDICE. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. RESP REPETITIVO 1.235.513-AL. ART. 543-C DO CPC.

1. A conclusão do Tribunal de origem guarda harmonia com a orientação atual do STJ, que se firmou, por ocasião do julgamento do REsp 1.235.513-AL, de relatoria do Ministro Castro Meira, Primeira Seção, processado segundo o regime do art. 543-C do CPC, no sentido de que, "nos embargos à execução, a compensação só pode ser alegada se não pôde ser objetada no processo de conhecimento. Se a compensação baseia-se em fato que já era passível de ser invocado no processo cognitivo, estará a matéria protegida pela coisa julgada". Incidência da Súmula 83/STJ.

2. Não se mostra possível discutir em agravo regimental matéria que não foi objeto das razões do recurso especial, tampouco decidida pelo Tribunal de origem, pois trataria de inovação recursal. Agravo regimental improvido, com aplicação de multa (AgRg no AREsp 298989 / AL, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, Julgamento 4/4/2013, DJe 15/4/2013);

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC PELO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 28,86%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. OFENSA À COISA JULGADA. ADEQUAÇÃO À ORIENTAÇÃO FIRMADA EM RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, DO CPC).

1. É indubitável que o acórdão regional abordou todos os pontos necessários à composição da lide, ofereceu conclusão conforme a prestação jurisdicional solicitada, encontra-se alicerçado em premissas que se apresentam harmônicas com o entendimento adotado, bem como desprovido de obscuridades e contradições.

2. A matéria debatida nos presentes autos, referente à compensação de reajustes em sede de execução foi posta a julgamento pelo rito previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil, momento em que a Primeira Seção, em acórdão relatado pelo Ministro Castro Meira nos autos do Recurso Especial n.1.235.513/AL, consignou que, após o



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento, caso não haja previsão de qualquer limitação ao reajuste pelo índice de 28,86% em sua integralidade, é inviável promover, na fase executória, a compensação de valores já recebidos. Ressalvou-se, todavia, que a compensação do índice de 28,86% com reajustes concedidos por leis posteriores à última oportunidade de alegação da objeção de defesa no processo cognitivo não importa violação ao instituto da coisa julgada.

3. No caso em análise, em face do entendimento consolidado nesta Corte, temos que, por se tratar de título judicial que não determinou a compensação do índice de 28,86% com os reajustes concedidos na Lei 10.355/2001, já vigente à época do trânsito em julgado (8.9.2005), não cabe à União e às suas autarquias federais arguir, em sede de embargos do devedor, a compensação com reajustes da referida lei, sob pena de infringência ao instituto da coisa julgada.

4. Recurso especial parcialmente provido (REsp 1298099 / RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, Julgamento 5/3/2013, DJe 12/3/2013).

No caso dos autos, a Lei n. 9.030/1995 não promoveu a reestruturação da carreira dos agravantes, daí a limitação a 1º/1/2002.

A propósito:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE SERVIDOR PÚBLICO. ÍNDICE DE 3,17%. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. REAJUSTE DE 3, 17%. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. MP N. 2.225/2001. INCIDÊNCIA TEMPORAL. LEI 9.030/95.

1. Conforme jurisprudência desta Corte, a reestruturação da carreira dos Servidores Públicos Federais é o termo final para a incidência do resíduo de 3,17%. A fixação do limite temporal do reajuste de 3, 17%, em embargos à execução, não ofende a coisa julgada formada no âmbito do processo de conhecimento. Precedentes.

2. Contudo, a Lei 9.030/95 não teve o condão de reestruturar ou reorganizar as carreiras. Assim sendo, sua entrada em vigor não constitui termo final para a incidência do resíduo de 3,17%. Nesse sentido: AgRg no REsp. 1.055.993/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 15.9.2008; AgRg no Ag 828.733/DF. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma. Julgado em 20.9.2007, publicado DJe 31.3.2008.

3. Insubsistentes os argumentos trazidos no agravo regimental, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1.340.946/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA,



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SEGUNDA TURMA, DJe 2/10/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.  
É como voto.





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0054550-9

**AgRg nos EDcl nos EDcl no  
REsp 1.314.513 / PR**

Números Origem: 199970000306597 200070000059070 200170000154095 200370000008737  
200370000008749 200370000008750 200370000008762 200370000008774  
200370000008786 200370000008798 200370000008804 200370000008816  
200370000008828 200370000008830 200370000008841 200370000008853  
200370000008877 200370000008889 200370000008890 200370000008907  
200370000008920 200370000008932 200370000008944 200370000008956  
200370000011505 200370000011517 200370000011529 200370000011530  
200370000011542 200370000011554 200370000011566 200370000011578  
200370000011580 200370000011591 200370000134690 200370000146629  
200370000260517 200370000293158 200370000321051 200370000321063  
200370000321075 200370000321087 200370000321099 200370000321105  
200370000321117 200370000321129 200370000321130 200370000321142  
200370000321154 200370000321166 200370000321178 200370000321180  
200370000321191 200370000321208 200370000321210 200370000321269  
200370000321270 200370000327880 200370000327892 200370000327909  
200370000327910 200370000327922 200370000327958 200370000327960  
200370000328069 200370000328094 200370000328100 200370000328112  
200370000328124 200370000328136 200370000328197 200370000328203  
200370000328215 200370000328227 200370000328380 200370000328392  
200370000328409 200370000328410 200370000328422 200370000328434  
200370000328446 200370000328495 200370000328501 200370000328513  
200370000328525 200370000328537 200370000328628 200370000328641  
200370000328653 200370000328665 200370000328677 200370000328689  
200370000328690 200370000328707 200370000328732 200370000328756  
200370000328768 200370000332577 200370000332589 200370000332619  
200370000332620 200370000332668 200370000332670 200370000332681  
200370000332693 200370000332700 200370000332711 200370000332723  
200370000342820 200370000359698 200370000359704 200370000362132  
200370000362223 200370000362235 200370000362247 200370000362259  
200370000362260 200370000362272 200370000410000 200370000411544  
200370000411556 200370000411568 200370000411593 200370000411611  
200370000411623 200370000414480 200370000414491 200370000414508  
200370000414510 200370000414521 200370000414533 200370000447708  
200370000447710 200370000447721 200370000447733 200370000447745  
200370000447757 200370000474189 200370000491989 200370000491990  
200370000492003 200370000561384 200370000767065 200370000804177  
200370000804189 200370000804190 200370000804207 200370000804219  
200370000804220 200370000804232 200370000804293 200370000804300  
200370000804311 200370000804323 200370000804335 200370000804347  
200370000804359 200470000124602 200470000124614 200470000124626  
200470000124638 200470000124640 200470000124651 200470000124663  
200470000124675 200470000124687 200470000143141 200470000143153  
200470000143177 200470000145836 200470000145850 200470000145861  
200470000145873 200470000145885 200470000145976 200470000145988  
200470000146002 200470000146026 200470000149702 200470000149714  
200470000149726 200470000149738 200470000149740 200470000149751



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

200470000149763 200470000149775 200470000149787 200470000149799  
200470000149805 200470000149817 200470000149829 200470000149842  
200470000149854 200470000149866 200470000149878 200470000149880  
200470000149891 200470000149908 200470000149910 200470000149921  
200470000149933 200470000149945 200470000149957 200470000149969  
200470000149970 200470000149982 200470000149994 200470000150005  
200470000157048 200470000157050 200470000157061 200470000157073  
200470000157085 200470000160138 200470000172402 200470000172414  
200470000172426 200470000172438 200470000172440 200470000172451  
200470000172463 200470000172475 200470000172487 200470000172566  
200470000172578 200470000172580 200470000172591 200470000172608  
200470000172610 200470000172621 200470000172633 200470000172645  
200470000172657 200470000172669 200470000172670 200470000172682  
200470000172694 200470000172700 200470000172712 200470000175117  
200470000175129 200470000175180 200470000175191 200470000175208  
200470000175210 200470000175221 200470000175233 200470000175269  
200470000175270 200470000175294 200470000175300 200470000175312  
200470000175324 200470000175336 200470000175348 200470000175350  
200470000175361 200470000175373 200470000175385 200470000175397  
200470000175403 200470000175415 200470000175427 200470000175439  
200470000177278 200470000177280 200470000177291 200470000177308  
200470000177310 200470000177321 200470000177333 200470000177345  
200470000184740 200470000184751 200470000184763 200470000184775  
200470000199833 200470000199845 200470000202285 200470000202297  
200470000202303 200470000202315 200470000202327 200470000208974  
200470000208986 200470000209012 200470000259945 200470000261812  
200470000261824 200470000261873 200470000261885 200470000261897  
200470000261903 200470000261927 200470000261939 200470000261940  
200470000261952 200470000261964 200470000261976 200470000261988  
200470000261990 200470000262002 200470000262026 200470000262040  
200470000262051 200470000262063 200470000262075 200470000262087  
200470000262099 200470000262180 200470000262208 200470000263031  
200470000263043 200470000263055 200470000263067 200470000263080  
200470000263092 200470000265167 200470000265179 200470000265180  
200470000265192 200470000265258 200470000265260 200470000265271  
200470000265283 200470000265295 200470000265301 200470000265313  
200470000265325 200470000265337 200470000265349 200470000265350  
200470000265362 200470000265374 200470000265386 200470000265398  
200470000266366 200470000266378 200470000266408 200470000266410  
200470000266421 200470000266433 200470000266445 200470000266457  
200470000266469 200470000266470 200470000271854 200470000271866  
200470000271880 200470000271910 200470000271921 200470000272019  
200470000272020 200470000272032 200470000283170 200470000298987  
200470000299013 200470000302541 200470000302553 200470000302577  
200470000306674 200470000306686 200470000306698 200470000306704  
200470000306716 200470000306728 200470000306730 200470000306741  
200470000306753 200470000306765 200470000306777 200470000306789  
200470000306790 200470000306807 200470000306819 200470000306820  
200470000306923 200470000306935 200470000306947 200470000306959  
200470000317052 200470000317064 200470000317076 200470000317090  
200470000317106 200470000317131 200470000332697 200470000332703  
200470000332715 200470000335182 200470000335200 200470000364560  
200470000364571 200470000364613 200470000364625 200470000375507  
200470000377565 200470000377577 200470000377589 200470000377590  
200470000377607 200470000377619 200470000377620 200470000377668



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

200470000377760 200470000377784 200470000379458 200470000388290  
200470000397369 200470000406103 200470000414070 200470000414082  
200470000414185 200470000414197 200470000414203 200470000414227  
200470000414239 200470000414240 200470000414252 200470000414264  
200470000414276 200470000414288 200470000414331 200470000418178  
200570000007791 200570000007808 200570000007810 200570000007821  
200570000007833 200570000007845 200570000007857 200570000007869  
200570000007948 200570000007950 200570000007961 200570000014564  
200570000014588 200570000014590 200570000014606 200570000014618  
200570000014620 200570000014643 200570000018776 200570000018818  
200570000018831 200570000018843 200570000018960 200570000019008  
200570000019010 200570000019033 200570000019057 200570000019069  
200570000019070 200570000019094 200570000019100 200570000029245  
200570000029257 200570000033686 200570000033698 200570000033704  
200570000043540 200570000074792 200570000075899 200570000076119  
200570000076132 200570000076144 200570000076156 200570000076168  
200570000076200 200570000076211 200570000076284 200570000076296  
200570000076302 200570000076314 200570000076570 200570000076582  
200570000076594 200570000076600 200570000076648 200570000076685  
200570000076697 200570000076727 200570000076739 200570000076740  
200570000078736 200570000091182 200570000091364 200570000094961  
200570000094973 200570000105065 200570000113220 200570000113232  
200570000116865 200570000116877 200570000116889 200570000116956  
200570000129070 200570000129094 200570000129100 200570000129112  
200570000129124 200570000129136 200570000129148 200570000129150  
200570000129161 200570000129173 200570000129185 200570000129197  
200570000129203 200570000129227 200570000129239 200570000129318  
200570000165906 200570000165918 200570000165920 200570000165931  
200570000167370 200570000167381 200570000167393 200570000167400  
200570000167411 200570000167447 200570000179589 200570000179590  
200570000179607 200570000179619 200570000179681 200570000179693  
200570000179700 200570000179735 200570000187239 200570000194578  
200570000197506 200570000197518 200570000197520 200570000202289  
200570000202393 200570000202435 200570000202459 200570000218789  
200570000220930 200570000224893 200570000254447 200570000254459  
200570000254460 200570000254472 200570000259962 200570000259998  
200570000260009 200570000260010 200570000260186 200570000260198  
200570000263849 200570000263850 200570000263862 200570000263874  
200570000263904 200570000263916 200570000263928 200570000263930  
200570000271457 200570000271469 200570000271470 200570000271482  
200570000271512 200570000271524 200570000271536 200570000271548  
200570000271550 200570000272681 200570000272693 200570000277526  
200570000280616 200570000280628 200570000280630 200570000280641  
200570000280665 200570000280677 200570000280690 200570000280707  
200570000281013 200570000286205 200570000286217 200570000286230  
200570000286242 200570000286254 200570000286266 200570000286278  
200570000286280 200570000286291 200570000310311 200570000316726  
200570000316880 200570000316891 200570000339118 200570000339155  
200570000342166 200570000342178 200570000342180 200570000342191  
200570000346950 200670000020362 200670000020374 200670000030859  
200670000038548 200670000056551 200670000062952 200670000062964  
200670000062976 200670000062990 200670000072295 200670000072301  
200670000072337 200670000072350 200670000079472 200670000095880  
200670000098510 200670000098521 200670000098533 200670000098594  
200670000098600 200670000098612 200670000098624 200670000098636



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|                 |                 |                 |                 |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 200670000098673 | 200670000098685 | 200670000098697 | 200670000098703 |
| 200670000098715 | 200670000100394 | 200670000100412 | 200670000100424 |
| 200670000100448 | 200670000101544 | 200670000101568 | 200670000101623 |
| 200670000101635 | 200670000101647 | 200670000101659 | 200670000101726 |
| 200670000101738 | 200670000101740 | 200670000115889 | 200670000119676 |
| 200670000119688 | 200670000119690 | 200670000137850 | 200670000137861 |
| 200670000137873 | 200670000138142 | 200670000138154 | 200670000155103 |
| 200670000159479 | 200670000159492 | 200670000159546 | 200670000159558 |
| 200670000178425 | 200670000196970 | 200670000199064 | 200670000203626 |
| 200670000203638 | 200670000203699 | 200670000203717 | 200670000203729 |
| 200670000203730 | 200670000203742 | 200670000203778 | 200670000203780 |
| 200670000204369 | 200670000206743 | 200670000206755 | 200670000206767 |
| 200670000213668 | 200670000220053 | 200670000220065 | 200670000220077 |
| 200670000220314 | 200670000221240 | 200670000225762 | 200670000231350 |
| 200670000231361 | 200670000231373 | 200670000231440 | 200670000231488 |
| 200670000231520 | 200670000232857 | 200670000233710 | 200670000257404 |
| 200670000269133 | 200670000269194 | 200670000269248 | 200670000269601 |
| 200670000272909 | 200670000274396 | 200670000274402 | 200670000281080 |
| 200670000281091 | 200670000283567 | 200670000283579 | 200670000292064 |
| 200670000294619 | 200670000294644 | 200670000294656 | 200670000294668 |
| 200670000302719 | 200670000302720 | 200670000302756 | 200670000306403 |
| 200670000306415 | 200670000312646 | 200670000312660 | 200670000312671 |
| 200670000312683 | 200770000001773 | 200770000001803 | 200770000001840 |
| 200770000001864 | 200770000004117 | 200770000009152 | 200770000009164 |
| 200770000024001 | 200770000037056 | 200770000037093 | 200770000039727 |
| 200770000039739 | 200770000043469 | 200770000043470 | 200770000051909 |
| 200770000051922 | 200770000051960 | 200770000071441 | 200770000071453 |
| 200770000078046 | 200770000078125 | 200770000084630 | 200770000084836 |
| 200770000084897 | 200770000084964 | 200770000096668 | 200770000100118 |
| 200770000105244 | 200770000105256 | 200770000105268 | 200770000105270 |
| 200770000105281 | 200770000108026 | 200770000108671 | 200770000108683 |
| 200770000108695 | 200770000108701 | 200770000110290 | 200770000110409 |
| 200770000112157 | 200770000112169 | 200770000112170 | 200770000112182 |
| 200770000112194 | 200770000112224 | 200770000112236 | 200770000120490 |
| 200770000132065 | 200770000155030 | 200770000161971 | 200770000162010 |
| 200770000167158 | 200770000181015 | 200770000184570 | 200770000196201 |
| 200770000206280 | 200770000206334 | 200770000212000 | 200770000220409 |
| 200770000232655 | 200770000239236 | 200770000240305 | 200770000240329 |
| 200770000241322 | 200770000241681 | 200770000243197 | 200770000252563 |
| 200770000262969 | 200770000262982 | 200770000267335 | 200770000275794 |
| 200770000275800 | 200770000275812 | 200770000280091 | 200770000281290 |
| 200770000281307 | 200770000284564 | 200770000284576 | 200770000284989 |
| 200770000284990 | 200770000286573 | 200770000291180 | 200770000291192 |
| 200770000299634 | 200770000304381 | 200770000308131 | 200770000310903 |
| 200770000312006 | 200770000312470 | 200770000312493 | 200770000315020 |
| 200770000315032 | 200770000316826 | 200770000316838 | 200770000326911 |
| 200770000326923 | 200770000332765 | 200870000006489 | 200870000020723 |
| 200870000024637 | 200870000035088 | 200870000037383 | 200870000037395 |
| 200870000043814 | 200870000043826 | 200870000047406 | 200870000047418 |
| 200870000047420 | 200870000050041 | 200870000051094 | 200870000051100 |
| 200870000052864 | 200870000066322 | 200870000066346 | 200870000066358 |
| 200870000069293 | 200870000069300 | 200870000069311 | 200870000088755 |
| 200870000091110 | 200870000097513 | 200870000100949 | 200870000103252 |
| 200870000105893 | 200870000105911 | 200870000106939 | 200870000109965 |
| 200870000112745 | 200870000114511 | 200870000120031 | 200870000131200 |



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9500089556 9500089572 9500137500 9700137899

PAUTA: 19/11/2013

JULGADO: 19/11/2013

### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : JOÃO SADOWSKI FILHO E OUTROS  
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor  
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : JOÃO SADOWSKI FILHO E OUTROS  
ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIÃO

### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.